

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020

NOVO CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS (EAS) COM LEITOS DE INTERNAÇÃO: Medidas de Prevenção e Controle no Enfrentamento da COVID-19

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí/Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - SESAPI/DIVISA, necessárias para conter a disseminação da COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que *“dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências”*, todos os cidadãos ao sair de casa, deslocar-se por vias pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas (o que inclui as unidades de saúde) devem usar máscaras, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

Considerando que conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas desde o deslocamento do paciente até todas as etapas dos processos de atendimento no EAS: antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada do paciente, nos processos de triagem, espera, atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, que dispõe sobre orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos serviços de saúde, complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Considerando ser a Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí (DIVISA) órgão componente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e coordenador e regulador a nível de Estado, vem conceder orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde com Leitos de Internação, independentemente do tipo ou porte, durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

Orienta-se:

1 - FLUXO DE PACIENTES

No enfrentamento das demandas da COVID-19, o Ministério da Saúde orienta aos serviços de saúde a trabalharem com a proposta do **FLUXO RÁPIDO**, como no caso das unidades de urgência hospitalar, conforme fluxograma do Anexo I.

A proposta do Fluxo Rápido tem por objetivo realizar um acolhimento e fluxo diferenciado para pacientes com sintomas respiratórios, evitando a propagação de patógenos no serviço de saúde, entre eles o SARS-CoV-2. Assim, para pacientes com sintomas respiratórios proceder às seguintes medidas:

- a) Fornecer máscara de proteção;
- b) Encaminhar ao fluxo diferenciado;
- c) Os pacientes devem ficar em sala de espera exclusiva, providas com dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) estimulando a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias;
- c) Realizar classificação de risco no atendimento exclusivo;
- d) Encaminhar ao consultório médico;
- e) Caso a recomendação médica seja de **isolamento domiciliar**, a equipe de saúde do EAS deve orientar o paciente sobre os cuidados domiciliares e contatar a **Atenção Primária Básica** para monitoramento;
- f) Caso a indicação médica seja de internação, estabilizar o paciente em área de observação exclusiva;
- g) Encaminhar para leito clínico ou UTI do próprio hospital ou para hospital de referência, conforme avaliação caso a caso e da Central de Regulação do Estado.

Atenção! O atendimento de casos de Síndrome Gripal deve ser prioritário, incluindo os casos de COVID-19, principalmente os pacientes idosos com mais de 60 anos ou com alguma comorbidade preexistente, como doença cardiovascular, diabetes, doença respiratória crônica, hipertensão e câncer, para se evitar o contágio local com outros pacientes.

1.1 - Triagem de pacientes para detectar casos suspeitos e confirmados de COVID-19

A implementação de procedimentos de triagem é condição básica para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), antes mesmo do registro do paciente. Na triagem recomenda-se:

- Reservar sala de espera exclusiva, com ampla ventilação, para pacientes sintomáticos, de modo que fiquem afastados e com fácil acesso aos suprimentos de higiene respiratória e das mãos;
- Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas gripais, com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar), não devendo aguardar o atendimento entre os outros pacientes;
- Estes pacientes devem permanecer nessa área separada até a consulta ou encaminhamento para o outro Hospital;
- Questionar aos pacientes sobre a presença de sintomas de infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes diagnosticados com o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Atenção! *Importante não esquecer quanto as práticas de Segurança do Paciente (SP) no momento da acolhida aos pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 ou quaisquer outras patologias, pois todos devem ser identificados corretamente com no mínimo dois (2) identificadores de segurança, como exemplo nome completo e data de nascimento, padronizados pelo serviço, bem como seguir os demais protocolos da SP, a fim de oferecer*

maior segurança e qualidade ao paciente durante toda a assistência prestada conforme a RDC nº 36/2013/ANVISA.

1.2 - Isolamento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19: Implementação de coortes

- Empregar técnica de acomodação de pacientes em coorte conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Nº 07/2020: separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com infecção pelo Novo Coronavírus, fato que viabiliza o atendimento quando não for possível disponibilizar quartos privativos em número suficiente para o atendimento de todos os casos suspeitos e confirmados de infecção pela COVID-19.

A coorte pode ser realizada em todas as unidades ou setores que forem receber pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus. Recomenda-se:

- Manter uma distância mínima de 1 metro entre os leitos dos pacientes;
- Restringir ao máximo o acesso à área, principalmente, de visitantes e acompanhantes;
- Permanecer com a porta do quarto, enfermaria ou área de coorte fechada;
- Sinalizar na entrada do quarto, enfermaria ou área de coorte quanto às medidas de precaução a serem adotadas: padrão, gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas);
- Dispor de equipes de profissionais de saúde e de apoio exclusivas para atendimento na área de coorte (coorte de profissionais);
- Manter registros do fluxo de pessoas que prestaram assistência direta ou entraram no quarto, enfermaria ou áreas de coortes;
- Elaborar, por escrito, e disponibilizar normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus.

Essas medidas fazem-se necessárias para se restringir a movimentação de pessoas (dentro e fora do EAS) e minimizar os riscos de infecção cruzada oriunda da circulação entre áreas de atendimento COVID-19 e atendimentos não COVID-19, assim como o contato de profissionais com pacientes em isolamento e com os demais pacientes.

Atenção! *Antes da entrada no quarto, enfermaria ou área de coorte disponibilizar condições para higienização das mãos e orientar quanto a esses procedimentos (ver item 2), assim como fornecer os EPIs apropriados para pacientes (máscaras cirúrgicas) e profissionais de saúde e mobiliário para guarda e descarte de EPIs, devendo este ser em lixeira com tampa e abertura sem contato manual.*

Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19 devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível, todos os produtos utilizados nestes pacientes devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes.

1.3 - Padronização de fluxos e procedimentos (normas e rotinas) na assistência aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

Conforme *Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Nº 07/2020*, o serviço de saúde deve dispor de normas e rotinas escritas e disponibilizadas com fácil acesso de procedimentos como: fluxo dos pacientes dentro do serviço de saúde, procedimentos de

colocação e retirada de EPI, procedimentos de remoção e processamento de roupas/artigos e produtos utilizados na assistência, rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, rotinas para remoção dos resíduos, entre outros.

A formalização e disponibilização dessas normas e rotinas, bem como de Procedimento Operacional Padrão – POP para assistência aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, é condição precípua para manter a harmonização e padronização de documentos e atendimentos, de modo a oferecer um cuidado com maior segurança e qualidade possíveis, diante de todo o contexto da pandemia e de se atuar com um patógeno ainda desconhecido: o Novo Coronavírus.

Importante! A equipe técnica deverá contar com o apoio do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em orientações para elaboração, revisão e disponibilização dessas normas e rotinas.

2 - RECOMENDAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ASSITÊNCIA AOS CASOS DE COVID-19

Em momento de pandemia as medidas devem visar, também, a proteção dos nossos profissionais de saúde, de apoio e de todos os trabalhadores do EAS.

Com relação à Gestão de Pessoas:

Considerando o contexto pandêmico e as particularidades da epidemia no Piauí, o serviço de saúde deve adotar medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores, para tanto se recomenda:

- Dispor dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes;
- Cada serviço deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais que se enquadrem nos grupos de risco, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades;
- O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos;
- Fornecer os recursos necessários, incluindo, equipe multiprofissional qualificada, dimensionada conforme seu perfil de demanda, devidamente identificada e treinada, principalmente nos temas relacionados ao Covid-19, abrangendo os aspectos de saúde e segurança relativos ao ambiente de trabalho como: as precauções padrões e específicas; orientações gerais para higiene das mãos; orientações sobre o uso correto e seguro dos equipamentos de proteção individual (EPIs), inclusive a sequência correta da desparamentação; e orientações sobre lavagem de roupas, descarte dos resíduos e manejo de corpos.

Em relação à assistência aos pacientes com COVID-19:

- Prestar assistência aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 com o menor número de profissionais possível, onde estudantes não devem prestar atendimento aos casos de COVID-19;
- Prover, constantemente, os dispensadores de sabonete líquido, papel toalha e álcool gel;

- Todos os profissionais da área de saúde devem ser multiplicadores de ações preventivas para conter o avanço da transmissão do COVID-19 no seu ambiente de trabalho e familiar.
- Na internação do paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19:
- Fornecer máscara cirúrgica para o paciente no ato da internação, orientando-o quanto à utilização desta durante toda a sua permanência na unidade;
- Orientar a higienização das mãos com água e sabonete líquido após contato com secreções respiratórias;
- Profissionais e pacientes devem evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, aproveitando os momentos para intensificar a prática correta de higienização das mãos tanto com água e sabão quanto com o uso do álcool gel;
- Os profissionais devem ser orientados a evitar tocar superfícies próximas ao paciente e fora do ambiente do paciente com as mãos e EPIs contaminados;
- Todo profissional da área de saúde e de apoio, que participe da assistência direta ao paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19, deve utilizar medidas de precaução padrão, contato, gotículas e aerossóis.

Atenção! O transporte do paciente deve ser evitado, mas, se necessário, os profissionais deverão estar devidamente paramentados e fornecer máscara cirúrgica ao paciente.

3 - MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE DA INFECÇÃO POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DURANTE A ASSISTÊNCIA NO EAS

Durante a pandemia, algumas medidas higienicossanitárias devem ser reforçadas no EAS, visando conter a disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19), durante toda a estadia do paciente no serviço de saúde como:

- Máscara de Proteção para Paciente com Sintomas Respiratórios:

Recomenda-se, desde o início da epidemia no Piauí, que ao adentrar ao acesso principal do EAS é necessário fornecer ao paciente uma máscara de proteção.

Disponibilizar produtos, insumos e condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

- Disponibilização de Dispensadores para as Preparações Alcoólicas:

Deve-se utilizar dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos sob as formas gel ou solução a 70% nos (as): pontos de assistência e tratamento de todos os serviços de saúde; salas de triagem, de pronto atendimento, unidades de urgência e emergência, ambulatórios, unidades de internação, unidades de terapia intensiva, clínicas e consultórios de serviços de saúde; serviços de atendimento móvel; e locais em que são realizados quaisquer procedimentos invasivos.

- Fornecimento de Suprimentos e Orientações para Higiene Respiratória/Etiqueta da Tosse:

- a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartando-o imediatamente no lixo;
- b) Cobrir (com o cotovelo ou lenço de papel) nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- d) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

- **Não utilizar adornos, como** alianças, anéis, pulseiras, relógios, colares, brincos, broches, *piercings* expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão, conforme NR 32.

A **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020** recomenda a utilização de:

- Alertas Visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc.) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (áreas de espera, etc.), fornecendo orientações sobre as medidas preventivas acima elencadas: higienização das mãos, etiqueta da tosse, etc. Essas orientações podem se estender às informações sobre sintomas, isolamento domiciliar, quarentena, distanciamento social, etc., a fim de atingir maior adesão tanto dos pacientes quanto de acompanhantes/familiares.

- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus.

- Reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, cubas, aparadoras, etc.

- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados, formas de vesti-los e retirá-los, higienização padrão das mãos (quando visivelmente sujas, lavagem das mãos e, alternativamente, com álcool gel 70%).

- Uso de ferramentas da segurança do paciente (5 momentos de higienização das mãos, 9 certos na administração de medicamentos, dupla checagem, entre outras, conforme necessidade de cada unidade hospitalar); incentivo aos profissionais de saúde a seguir os 6 (seis) protocolos da Segurança do Paciente ou daqueles já implantados e padronizados na instituição.

3.1 - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

Para a assistência aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, os profissionais de saúde devem utilizar os EPIs preconizados pela ANVISA (óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental descartável/hidrofóbicos e luvas de procedimento).

Quando da necessidade de procedimentos em via aérea (intubação, aspiração, coleta de secreções) a equipe deverá utilizar máscara com filtro (PFF2, N95) e touca.

Em situações onde não houver procedimentos geradores de aerossóis, deve-se utilizar máscara cirúrgica para o paciente. E para os profissionais não é recomendado o uso de máscara N95 nessa situação específica.

Proceder à seguinte sequência para colocação e retirada de EPIs:

	Colocação de EPIs	Retirada de EPIs
Seqüência correta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Higiene das mãos; 2. Capote/Avental; 3. Máscara; 4. Gorro; 5. Óculos ou protetor facial; 6. Luvas. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Luvas; 2. Higienização das mãos; 3. Capote/aventale; 4. Higienização das mãos; 5. Gorro; 6. Óculos ou protetor facial; 7. Higienização das mãos; 8. Máscara; 9. Higienização das mãos.

Fonte: Nota Técnica Nº. 02/2020 – CESP/SUV/ SES SC.

Em relação ao uso de EPIs, a ANVISA recomenda sobre as **máscaras** de proteção facial N95:

- Conforme *Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020*, a reutilização é uma medida temporária e excepcional, devendo ser usada pelo mesmo profissional e adequadamente identificada e armazenada em saco de papel ou plástico (não hermeticamente fechado), observando a presença de alterações e perda de vedação, deve-se descartá-la imediatamente;
- Não há determinação quanto ao número de vezes que a máscara N95 pode ser reutilizada. Porém, devem-se considerar as orientações do fabricante, o protocolo estabelecido pela CCIH do EAS, além da observação do próprio profissional de saúde quanto à integridade e funcionalidade da máscara no que se refere à conservação adequada e aos testes de vedação do produto;
- No isolamento por coorte é permitido o uso prolongado da máscara N95 em mais de um atendimento de pacientes com COVID-19, desde que não haja remoção da máscara entre os atendimentos;
- Na área de isolamento da UTI o profissional precisa ficar constantemente com a máscara N95 ou PFF2;
- Recomenda-se o uso de protetor facial total (Face Shield);
- Não dispor dele, deve-se fazer uso de máscara cirúrgica sobre a máscara N95 para aumentar a sua vida útil, nunca sob a máscara N95;
- Não utilizar maquiagem ou barba, de modo a evitar a contaminação aparente ou possíveis dificuldades na vedação adequada da máscara.

Quanto ao uso de **luvas de procedimento**:

- Usar luvas de procedimentos quando tiver risco de exposição à material biológico e em precaução de contato;
- Não tocar superfícies, materiais e equipamentos eletrônicos com luvas;
- Nunca reutilizar as luvas;
- Fazer a higienização correta das mãos antes e após colocar as luvas;
- Colocação de luvas: imediatamente antes da assistência;
- Remoção de luvas: imediatamente após a assistência. Seguir a técnica adequada, ver vídeo link:

https://www.youtube.com/watch?v=G_tU7nvD5BI

No que se refere aos demais **EPIs** a ANVISA recomenda:

- O uso dos **óculos de proteção** ou **protetor facial** (Face Shield) quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções;
- O uso do **capote** ou **avental** de gramatura mínima de **30g/m²**, de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior para evitar a contaminação da pele e da roupa do profissional;
- O uso de **capote** ou **avental impermeável** (estrutura impermeável e gramatura mínima de **50 g/m²**), conforme o quadro clínico do paciente, caso apresente vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.;

- **Atenção!** Não se recomenda a utilização de **capote** ou **avental** de material permeável.
- Uso de gorro descartável em procedimentos que geram aerossóis.

Alertamos a todos os serviços de saúde que o uso de EPIs artesanais por profissionais de saúde deve ocorrer somente após avaliação dos mesmos por membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e/ou do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Maiores informações acessar a Recomendação Técnica nº 007/2020 da SESAPI/DIVISA sobre utilização e confecção de EPIs link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/546/EPI_s.pdf

Atenção: Não se deve circular pelo serviço de saúde utilizando os EPIs fora da área de assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo Coronavírus.

3.2 - Limpeza e Desinfecção de Áreas de Isolamento (Ambiente e Superfícies)

Recomenda-se que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente, imediata ou terminal, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:

- A **limpeza concorrente** é aquela realizada diariamente;
- A **limpeza imediata** é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente;
- A **limpeza terminal** é aquela realizada após a alta, óbito ou transferência do paciente, devendo ser realizada imediatamente após a desocupação do leito na assistência à pacientes com suspeitas ou confirmados de COVID-19.

Após a limpeza do ambiente, procede-se à limpeza e desinfecção das superfícies das unidades de isolamento. As principais superfícies são:

- **Superfícies próximas ao paciente:** grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição, etc.);
- **Superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao paciente:** maçanetas, grades dos leitos, interruptores de luz, corrimões, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes, etc.;
- **Equipamentos eletrônicos de múltiplo uso:** bombas de infusão, monitores, etc.;
- **Itens usados pelos pacientes;**
- **Itens usados durante a prestação da assistência ao paciente;**
- **Dispositivos móveis que são movidos frequentemente para dentro e para fora dos quartos dos pacientes:** verificadores de pressão arterial e oximetria, etc.

Se a superfície apresenta sujidade visível (matéria orgânica), será feita a retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e, posteriormente, será realizada a limpeza e desinfecção desta.

Atenção! A limpeza pode ser realizada com detergente neutro. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, alguns iodóforos e o quaternário de amônio.

A *Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA* dispõe de recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies durante a pandemia da COVID-19. Acesso através do link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+++0964813++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

Essas recomendações encontram-se também *Nota Técnica Nº 47/2020/ANVISA*, link para acesso:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Novo Coronavírus. Devem-se usar sempre produtos e saneantes autorizados, notificados ou certificados pela ANVISA, mas ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

O serviço de saúde deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.

Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies, publicado pela Anvisa e disponível no link:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

Cabe destacar que há a *Nota Técnica nº 004/2020/DIVISA* que dispõe sobre as orientações quanto ao álcool utilizado para limpeza de superfícies e higienização das mãos, visando a proteção do COVID-19. Link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/528/PI_COVID-19_NT_004.2020_%C3%81LCOOL_GEL_19.03.2020-convertido.pdf

3.3 - OUTRAS MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA EAS NA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19

Na assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus medidas de precaução devem ser observadas nas seguintes áreas/procedimentos:

a) Centro de Material de Esterilização – CME

Não há orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos para a saúde ou artigos utilizados na assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus.

Atenção! *O processo de recolhimento e transporte merece atenção especial devendo serem adotadas medidas de precaução para evitar contaminação da pele, mucosas e roupas dos trabalhadores e para que não ocorra a transferência de microrganismos para outros pacientes, profissionais ou ambientes. Por isso é importante frisar a necessidade da adoção das medidas de precaução na manipulação desses materiais.*

b) Manejo de Roupas

Não é preciso adotar um ciclo de lavagem especial para as roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), podendo ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral.

Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio.

Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos*, da Anvisa, disponível no link: http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf

c) Manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde

A gestão dos resíduos sólidos contaminados ou com suspeita de contaminação por SARS-CoV-2(COVID-19) gerados em unidades de atendimento à saúde deve seguir a regulamentação aplicável aos resíduos infectantes do Grupo A1, conforme *Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/2018*, lembrando que tais resíduos requerem gerenciamento diferenciado dos resíduos comuns e tratamento prévio a sua disposição final.

As Boas Práticas de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde e as diretrizes contidas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS devem ser estritamente observadas, incluindo a distribuição de responsabilidades e a previsão de recursos humanos e materiais em quantidade suficiente para atendimento dos casos previstos e para a adequada gestão dos resíduos gerados.

A DIVISA elaborou *Nota Técnica Nº 003/2020*, que dispõe sobre as orientações para serviços de saúde no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para o manuseio de roupas e resíduos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID19). Link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/527/PI_COVID-19_NT_003.2020_RSS_Lavand._17.03.2020-convertido.pdf

d) Manejo de Corpos no Contexto da Covid-19 - Ocorrência Hospitalar

Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área, apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPIs recomendados).

Outras recomendações devem ser seguidas conforme a *Portaria SESAPI/GAB Nº 0342/2020*, publicada no DOE Nº 70, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o manejo de cadáveres e procedimentos nos casos de óbitos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus e a *Recomendação Técnica Nº 003/2020*, com orientações sobre biossegurança para manejo de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID19 pelos serviços de somatoconservação, funerárias, cemitérios e crematórios. Link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/537/RECOMENDA%C3%87%C3%83O_003.2020_FUNER%C3%81RIAS_COVID19_DIVISA.pdf

Importante! *Em todos os procedimentos acima descritos, recomenda-se padronizar fluxos e rotinas de todas as etapas do processamento de cada atividade. Os profissionais responsáveis pela execução destas deverão estar capacitados, orientados e treinados no exercício de suas funções rotineiramente, dando maior ênfase nas recomendações pertinentes à assistência ao COVID-19.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Medida de precaução para prevenção e controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde** (vídeo). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=G_tU7nvD5BI>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Segurança do paciente:** cartazes – arquivos. Disponível em: <<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/cartazes>>. Acesso em: 23 abr.2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.** Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Disponível em: <<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-63-de-25-de-novembro-de-2011>>. Acesso em: 23 de abr.2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:** Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) (atualizada em 31/03/2020). Brasília: ANVISA, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica Nº 69/2020SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA.** Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+GGTES.pdf/b29aca21-15b1-4c51-91dd-dc12870c4e44>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Segurança do paciente em serviços de saúde:** limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2012. 118 p. Disponível em: <<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>>. Acesso em: 23 abr.2020.

PIAUÍ (ESTADO). **Decreto Nº 18.947, de 22 de abril de 2020.** Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DIARIO22_88a2dcde30.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. **Plano de Contingência COVID-19.** Emitido em 10 de março de 2020. Teresina: UFPI/HU, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013.** Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.** Dispõe de recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+++0964813++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489>. Acesso em: 24 abr. 2020.

PIAUÍ. SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE. DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Nota Técnica Nº 003/2020.** Dispõe sobre as orientações para serviços de saúde no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para o manuseio de roupas e resíduos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID19). Disponível em: <http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/527/PI_COVID-19_NT_003.2020_RSS_Lavand._17.03.2020-convertido.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **RESOLUÇÃO RDC ANVISA nº 42/2010**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos. Disponível em < <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-42-de-25-de-outubro-de-2010>. Acesso em: 23 abr. 2020.

Teresina – PI, 30 de abril de 2020

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI
Diretora de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA

ANEXO I

FLUXO RÁPIDO NO ATENDIMENTO DOS CASOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

FLUXOGRAMA PARA AS UNIDADES DE URGÊNCIA HOSPITALAR

